



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 5, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta, no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos provenientes dos setores público e privado, bem como o resarcimento à Universidade.

A CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFMG, órgão deliberativo vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art. 16 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2002, do Conselho Universitário da UFMG, e a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Acadêmicas vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o resarcimento à Universidade são caracterizadas e reguladas pela Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas os Cursos de Especialização, os Mestrados e Doutorados Profissionais presenciais e os Mestrados e Doutorados Interinstitucionais.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas vinculadas à PRPG deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais devem ser submetidos à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e, no caso daquelas que envolvem recursos externos, devem ser formalizados em um convênio específico, para tramitação na Pró-Reitoria de Planejamento e na Procuradoria Federal junto à UFMG.

§ 1º Os projetos devem necessariamente contemplar os itens previstos no art. 5º da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG.

§ 2º Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento e que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas neste artigo, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

Art. 3º Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de resarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual, serão destinados conforme segue:

I - um percentual de 2% (dois por cento) para a Administração Central da Universidade, conforme disposto no Art. 11 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do

Conselho Universitário da UFMG;

II - um percentual de 10% (dez por cento) para a Unidade Acadêmica, a Unidade Especial ou o Órgão Suplementar e compartilhado internamente conforme resoluções específicas internas previstas no Art. 16 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG;

III - um percentual de 2% (dois por cento) para a PRPG.

§1º Os recursos arrecadados pela PRPG provenientes das Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado serão investidos na Política de Permanência de Estudantes na UFMG, atendendo às normativas nacionais de assistência estudantil, e em programas e ações de fomento acadêmico.

§2º A partir do que dispõe o Art. 13 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG, os percentuais previstos neste artigo não se aplicam no caso de atividades acadêmicas financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

§3º Excepcionalmente, os percentuais de resarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual previstos neste artigo poderão ser alterados em casos de relevante interesse público, devidamente justificado, com aprovações da Câmara de Pós-Graduação e do(a) Reitor(a).

Art. 4º A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e demais documentos comprobatórios, das Atividades Acadêmicas aprovadas nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá seguir a tramitação regular junto à Fundação de Apoio e Pró-Reitoria de Planejamento após o encerramento da atividade.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigência na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, aplicando-se às Atividades Acadêmicas aprovadas a partir dessa data.

Professora Isabela Almeida Pordeus

Pró-Reitora de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Almeida Pordeus, Pró-reitor(a)**, em 02/10/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4614714** e o código CRC **5B708EE3**.